



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

CONTRATO 01/2020 – PREGÃO PRESENCIAL - L7

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E, DO OUTRO, APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua da Olinda, s/nº, ENTRE RIOS - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.126.981/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Elizio Fernandes Rodrigues Simões, doravante denominado **CONTRATANTE** e **APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.917.345/0001-56, Rua Juracy Magalhães, nº 26, Ponto Parada, Simões Filho - BA, CEP: 43.700-000, neste ato representada por JUTHAY FRANCISCO SOUZA DE JESUS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3049969-04, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 382.682.805-49, residente e domiciliado na Rua João Gomes, nº. 24, Casa, Rio Vermelho, Salvador – Bahia, CEP: 41.950-640, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento de medicamentos, material penso e odontológico para atender a demanda da Rede Pública de Saúde do Município de Entre Rios-BA**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL PENSO E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS-BA**, conforme solicitado no processo administrativo nº 001/2020 – PREGÃO PRESENCIAL – LOTES 08, 09 E 10.

1.2. – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

efh...



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o material descrito na Cláusula Primeira deste contrato, conforme requisição da secretaria;
- b) Assegurar a boa qualidade do objeto;
- c) Entregar o objeto contratado em perfeitas condições, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhum ônus além da proposta apresentada;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**;
- f) Entregar o objeto licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a devida qualidade do objeto adquirido neste contrato;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os objetos efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor global do presente contrato é de **R\$ 831.000,00 (oitocentos e trinta e um mil reais)**, constante da proposta integrante da dispensa, aceito pelo **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o serviço, objeto deste instrumento, sendo o pagamento efetuado integralmente ao final da execução deste contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

4.2. – O valor indicado na cláusula anterior corresponde a todos os itens constantes da planilha orçamentária apresentada pelo CONTRATADO e igualmente constante do termo de referência apresentado pela Secretaria de Saúde do Município CONTRATANTE.

4.3.– Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura a contratada deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6. – A empresa contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

eflyuu

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – Este contrato deverá ser cumprido pela contratada na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, sendo considerado encerrado em caso de fornecimento total dos produtos contratados antes da vigência deste prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1.2.1.6 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 2.0.0.6– Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos
Projeto/Atividade 2.0.4.1– Atender os Serviços de Atenção Básica de Saúde
Projeto/Atividade 2.0.4.2– Atenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar
3.3.9.0.3.0 – Material de Consumo
Fonte: 0114
Fonte: 6102
Fonte: 0142

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos objetos efetivamente entregues e aceitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto deste contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de atrasos na entrega do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a contratação efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

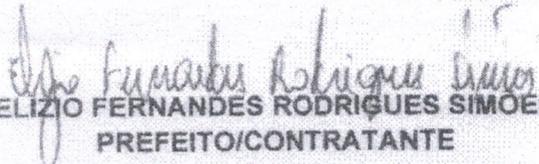
11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de ENTRE RIOS, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

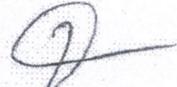
ENTRE RIOS/BA, 28 de fevereiro de 2020.


ELIZO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO/CONTRATANTE


APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA/CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

 7